



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº. 77/2017
BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade, RS, neste ato denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro lado; **VOLNEI MACEDO AGUIRRE**, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. 699.330.060-53, portador do RG nº. 4054956612, residente e domiciliado na rua quinze de novembro, nº 38, bairro Fontes, na cidade de Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR, tendo justo e acertado o presente contrato de locação, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 3.703/2015, resolvem celebrar o presente, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial localizado na rua Cel. Falkembach, nº 1508, centro, em Soledade, RS, de propriedade do locador, o senhor Volnei Macedo Aguirre.

1.2. Concede o presente aluguel social à beneficiária **JULIETA FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 006.393.750-65, portadora do RG nº. 9042546052.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo do presente contrato de locação será de 6 (seis) meses, a contar de 01 de junho de 2017 e se estenderá até 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O pedido de renovação deverá ser realizado pela parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação ao locador, devendo a beneficiária manifestar sua vontade até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro período, em conformidade com o art. 19, inciso I e art. 25, da Lei de Benefícios Eventuais.

2.3. O término do referido contrato ocorrerá independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O locatário pagará mensalmente ao locador a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, com pagamento realizado na conta bancária do locador ou outro meio escolhido pela Administração Municipal.

3.2. O restante do valor a ser pago a título de aluguel ao LOCADOR será a expensas da Sra. JULIETA FERNANDES, beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O locador deve deverá em estar em dia com os impostos municipais, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei de Benefícios Eventuais, devendo o locador apresentar respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

4.2. O locador deverá declarar que o imóvel locado possui condições de habitabilidade e não estar situado em áreas de risco.

4.3. O locatário deverá efetuar os pagamentos mensais avençados, bem como expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

4.4. A beneficiária ficará responsável em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para a sua manutenção, sendo que os gastos e pagamentos de correntes correrão por da mesma.

4.5. Ficar a beneficiária obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando findo ou rescindido este instrumento contratual.


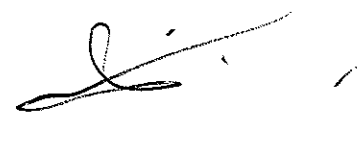
4.6. A beneficiária não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA.

4.6.1. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a família beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas desde que não desfigurem o imóvel locado.

4.7. Será responsabilidade da beneficiária o pagamento de água, luz e demais encargos excetuando o IPTU que correrá por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A beneficiária tem ciência de que terá o benefício do aluguel social cessado se incorrer nos incisos do art. 27, da Lei de Benefícios eventuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.2. A beneficiária fica ciente acerca das obrigações e penalidades previstas no art.42 e incisos seguintes da Lei Municipal 3.688/1941.

5.3. O presente contrato será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art. 35, da Lei de Benefícios Eventuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 01 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE
SOLEDADE**
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

**VOLNEI MACEDO
AGUIRRE**
LOCADOR

JULIETA FERNANDES
BENEFICIÁRIA

Registrado sob nº 77/2017
Soledade, 01 de Junho de 2017